



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 51

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 40/97:

Rectifica a Resolução n.º 240/97, de 13 de Dezembro, que autoriza a substituição de garantia bancária por hipoteca sobre prédio urbano sito na Vinha da Areia, concelho de Vila Franca do Campo..... 898

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 242/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 898

Despacho Normativo n.º 243/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 899

Despacho Normativo n.º 244/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 901

SECRETARIAS REGIONAIS DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 97/97:

Altera a Portaria n.º 69/94, de 2 de Dezembro, que aprova os modelos de impressos a utilizar na

prescrição de medicamentos, exames complementares, consultas e internamentos aos utentes do Serviço Regional de Saúde..... 904

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 98/97:

Concede uma comparticipação mensal aos doentes renais em tratamento por hemodiálise e aos doentes oncológicos, quando deslocados em permanência da sua residência habitual. Revoga a Portaria n.º 85/87, de 31 de Dezembro e o despacho D/SRSSS/95/38, de 28 de Novembro..... 905

Portaria n.º 99/97:

Altera a Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro, que regulamenta a concessão dos benefícios sociais escolares..... 905

Portaria n.º 100/97:

Regulamenta a organização e funcionamento dos cursos de educação extra-escolar na Região Autónoma dos Açores, fixando o tipo de cursos a criar neste âmbito de educação. Revoga a Portaria n.º 62/91, de 21 de Novembro, na parte respeitante à educação extra-escolar..... 906

Despacho Normativo n.º 245/97:

Aprova o regulamento do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)..... 912

Despacho Normativo n.º 246/97:

Determina a forma de atribuição e composição dos suplementos alimentares..... 916

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 40/97

de 18 de Dezembro

A Resolução n.º 240/97, de 13 de Novembro, que autoriza a substituição de garantia bancária por hipoteca sobre prédio urbano sito na Vinha da Areia, concelho de Vila Franca do Campo, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 13 de Novembro de 1997, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"...401 644 200\$...",

deverá ler-se:

"...290 372 880\$...".

11 de Dezembro de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 242/97

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D C D S		E A I D		P. P. U. U.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
		C.E.	N/A				INSCRIÇÕES(I)	
03						SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
			01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000	

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		1 000
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	I 4 300	
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		4 300
02			DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		94
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	27	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	7	
02			TESOURARIAS		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	60	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 028				5 394	5 394

13 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 243/97

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05			SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA	2 350	
03			DELEGAÇÕES DO TURISMO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 150
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		800
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	300	
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		100
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	50	
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	300	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		80

* D C D S =		= REFORÇOS	
* E A I D C.E. N/A =	DESIGNAÇÕES	= ANULAÇÕES	
* P. P. U. U. =		= INSCRIÇÕES: I)	
	02.02.07 = MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		150
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01 = ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	
	02.03.02 = CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.07 = TRANSPORTES	250	
	02.03.09 = SEGUROS		20
	07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
	07.01.08 = MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	800	
04	= DIRECÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTES		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00 = BENS DURADOUROS:		
	02.01.03 = MATERIAL DE SECRETARIA		200
	02.01.04 = MATERIAL DE CULTURA		200
	02.01.05 = OUTROS BENS DURADOUROS		200
	02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06 = CONSUMOS DE SECRETARIA		500
	02.02.08 = OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		450
05	= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01	= GABINETE DO SECRETÁRIO		
04	= DIRECÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTES		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06 = COMUNICAÇÕES		450
	02.03.10 = OUTROS SERVIÇOS		350
40	= DESPESAS DO PLANO		
07	= DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
01	= PROMOÇÃO TURÍSTICA		
	04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03 = SERVIÇOS AUTÓNOMOS		6 750
	07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.07 = MATERIAL DE INFORMÁTICA		3 500
	08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 250	
	09.00.00 = ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.01.00 = AUMENTOS DE CAPITAL	I 10 000	
02	= OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
	04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03 = SERVIÇOS AUTÓNOMOS		550
	04.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		28 000
	04.03.00 = FAMILIAS:		
	04.03.01 = PARTICULARES	I 300	
	06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00 = DIVERSAS	20 000	
	08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	08.03.00 Y = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES	1 600	
	09.00.00 = ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.01.00 = AUMENTOS DE CAPITAL		1 000
	11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00 = DIVERSAS	8 650	
05	= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40	= DESPESAS DO PLANO		
07	= DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03	= INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
	06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00 = DIVERSAS		18 000
	07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
	07.01.01 = TERRENOS		6 000
	08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.01 = EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		95 000
	08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.03 = SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	09.00.00 A = JUNTA AUTÓNOMA DE PONTA DELGADA	I 50 000	
	09.01.00 = AUMENTOS DE CAPITAL		
	11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	89 000	
	11.02.00 = DIVERSAS		20 000
04	= INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO		
	04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03 = SERVIÇOS AUTÓNOMOS		5 000
	04.03.00 = FAMILIAS:		

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES(I)	
04										DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.01.02									PESSOAL ALEM DOS QUADROS		350
	01.01.05									PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	300	
	01.01.07									GRATIFICAÇÕES	50	
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02									HORAS EXTRAORDINÁRIAS	490	
	01.02.04									AJUDAS DE CUSTO	210	
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02									ABONO DE FAMÍLIA	300	
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00									BENS DURADOUROS:		
	02.01.03									MATERIAL DE SECRETARIA		110
	02.01.04									MATERIAL DE CULTURA	10	
	02.01.05									OUTROS BENS DURADOUROS	88	
	02.02.00									BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01									MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		88
	02.02.02									COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	54	
	02.02.05									ROUPAS E CALÇADO		7
	02.02.06									CONSUMOS DE SECRETARIA	70	
	02.02.07									MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	27	
	02.02.08									OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		110
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01									ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	174	
06										SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
03										DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
04										DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02									CONSERVAÇÃO DE BENS	268	
	02.03.03									LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		48
	02.03.06									COMUNICAÇÕES	284	
	02.03.07									TRANSPORTES	90	
	02.03.09									SEGUROS		611
	02.03.10									OUTROS SERVIÇOS	261	
	07.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00									INVESTIMENTOS:		
	07.01.06									MATERIAL DE TRANSPORTE		422
	07.01.07									MATERIAL DE INFORMÁTICA		130
	07.01.08									MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	200	
04										DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02									ABONO DE FAMÍLIA	1	
	01.03.03									PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		1
05										DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		5 000
	01.01.10									SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		1 500
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.03									MATERIAL DE SECRETARIA	1 000	
	02.01.05									OUTROS BENS DURADOUROS	250	
	02.02.00									BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02									COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	100	
	02.02.05									ROUPAS E CALÇADO	100	
	02.02.06									CONSUMOS DE SECRETARIA	2 000	
	02.02.08									OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	700	
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01									ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	200	
	02.03.06									COMUNICAÇÕES	150	
06										SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
05										DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07									TRANSPORTES	1 000	
	02.03.10									OUTROS SERVIÇOS	1 000	
	07.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00									INVESTIMENTOS:		
	07.01.07									MATERIAL DE INFORMÁTICA		400
	07.01.08									MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	400	
02										DELEGAÇÕES DE AMBIENTE		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		16 872
	01.01.10									SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		200
	01.01.11									SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	9 394	

D C D S		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D				INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	60	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	70	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA		28
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		253
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	907	
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	300	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	15	
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	100	
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	900	
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	681	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	387	
	02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.06		COMUNICAÇÕES	1 020	
	02.03.07		TRANSPORTES	2 300	
	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	219	
	02.03.09		SEGUROS		28
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	528	
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA		350
06			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE		
05			DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
	02		DELEGAÇÕES DE AMBIENTE		
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	350	
40			DESPESAS DO PLANO		
	01		FOMENTO AGRÍCOLA		
	01		INFRAESTRUTURAS AGRÍCOLAS		
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.03.00		FAMÍLIAS:		
	04.03.01		PARTICULARES	I 300	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	10 000	
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00		FAMÍLIAS:		
	08.06.02		PARTICULARES		300
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS		10 000
	03		MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS		
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA	1 000	
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		1 000
	04		REDUZIR CUSTOS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA		
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00		FAMÍLIAS:		
	08.06.01		EMPRESAS INDIVIDUAIS	I 650	
	08.06.02		PARTICULARES		650
	04		DESENVOLVIMENTO FLORESTAL		
	01		FOMENTO E GESTÃO RECURSOS FLORESTAIS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	1 266	
06			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE		
40			DESPESAS DO PLANO		
	04		DESENVOLVIMENTO FLORESTAL		
	01		FOMENTO E GESTÃO RECURSOS FLORESTAIS		
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 319	
	02		INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	1 586	
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	7 335	
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS		10 196
	03		USO MÚLTIPLO DA FLORESTA		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00		DIVERSAS		21 225
				07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00		INVESTIMENTOS:		
				07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	20 215	
				11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00		DIVERSAS		300
			05			ESTRUT. APOIO ACTIVIDADE PESCAS		
			02			ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00		DIVERSAS		10 400
				08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.06.00		FAMILIAS:		
				08.06.02		PARTICULARES		10 400
				09.00.00		ACTIVOS FINANCEIROS:		
				09.06.03		OUTROS SECTORES		13 200
				11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00		DIVERSAS	34 000	
			33			CALAMIDADES		
			01			CALAMIDADES - AGRICULTURA		
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00		DIVERSAS		23 897
			06			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
			40			DESPESAS DO PLANO		
			33			CALAMIDADES		
			01			CALAMIDADES - AGRICULTURA		
				07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00		INVESTIMENTOS:		
				07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	15 000	
				07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	8 897	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 030							131 238	131 238
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							378 882	378 882

13 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 97/97

de 18 de Dezembro

Tendo em vista evitar a duplicação de circuitos na facturação das farmácias gerante dívidas entre o serviço, que têm conduzido a distorções no montante da dívida real do Serviço Regional de Saúde, torna-se aconselhável alterar pontualmente a Portaria n.º 69/94, de 2 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O n.º 12 da Portaria n.º 69/94, de 2 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção;

"12 - A facturação é remetida mensalmente pelas entidades fornecedoras dos medicamentos ou serviços directamente às unidades de saúde do concelho de residência do utente".

2. São revogados os n.ºs 13 e 14 da Portaria n.º 69/94, de 2 de Dezembro.

3. Os n.ºs 15, 16 e 17 da portaria ora alterada passam para n.ºs 13, 14 e 15, respectivamente.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 98/97

de 18 de Dezembro

Considerando que determinadas patologias não permitem a generalização de recursos humanos e equipamentos nos serviços de saúde de todas as ilhas, dada a sofisticação que implicam e que justifica a concentração dos mesmos para maior segurança de desempenho, rentabilidade e qualidade;

Considerando que essas doenças acarretam para os seus portadores graves consequências de índole pessoal e profissional, nomeadamente, o afastamento do agregado familiar e da sua residência habitual;

Considerando que compete à sociedade em geral participar no apoio aos cidadãos afectados por este problema;

Considerando que os insuficientes renais crónicos em tratamento por hemodiálise, os doentes sujeitos a transplante de órgãos e os doentes oncológicos deslocados se enquadram nos princípios e preocupações acima expostos;

Considerando ainda, que urge tomar medidas conducentes ao estabelecimento de regras específicas de participação nas despesas com transporte, alojamento e alimentação destes doentes.

Assim, ao abrigo da alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Aos doentes renais em tratamento por hemodiálise e aos doentes oncológicos, quando deslocados em permanência da sua residência habitual, é concedida participações para fazer face às despesas de alojamento e alimentação, até ao limite mensal de duas vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
2. Os doentes sujeitos a transplante de órgãos, bem como os respectivos acompanhantes beneficiam do regime estabelecido pela presente portaria durante um período máximo de três meses após o transplante;

3. A diária comparticipável para pagamentos das despesas com alojamento e alimentação é a correspondente a um trinta avos do total mensal atrás mencionado;

4. Aos acompanhantes deste doentes, quando deslocados em permanência da sua residência habitual, é concedida participação que terá por limite o salário mínimo nacional mais elevado, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não sejam pensionistas ou reformados;
- b) Não exerçam no novo local de residência qualquer actividade remunerada.

5. A necessidades acompanhante terá de ser justificada por relatório clínico do médico hospitalar assistente e homologada pelo Director Regional de Saúde;

6. É comparticipado em 100% o custo do transporte em táxi, de acordo com o tarifário estabelecido, aos doentes hemodialisados e aos doentes oncológicos sujeitos a quimioterapia ou a radioterapia, no percurso domicílio-hospital-domicílio, aquando das suas sessões terapêuticas;

7. A comparticipação estabelecida no número anterior dependente da entrega do original do recibo das quantias efectivamente dispendidas;

8. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;

9. É revogada a Portaria n.º 85/87, de 31 de Dezembro, e o despacho D/SRSSS/95/38, de 28 de Novembro.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Novembro de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Portaria n.º 99/97

de 18 de Dezembro

Considerando que se torna necessário introduzir algumas alterações na Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro, a fim de produzirem os seus efeitos ainda no presente ano lectivo.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 11.º e 14.º n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro, bem como o seu Anexo VII, passam a ter a seguinte redacção:

11.º

.....

- 1 - As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico recebem, gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite.
- 2 - Sempre que se trate de crianças deficientes, a quantidade referida no número anterior é alterada para 4 dl de leite.

14.º

.....

- 1 -
- 2 - O transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico que residem a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem.
- 3 - O custo mensal do passe escolar para os alunos dos ensinos básicos e secundários, residentes a menos de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem, bem como para os alunos do ensino secundário residentes a mais de três quilómetros do estabelecimento que frequentem, é o que consta do anexo VII, que faz parte integrante desta portaria.
- 4 -
- 5 -

Anexo VII

Comparticipação mensal das famílias nas despesas com transporte

Escalão	Residente a < 3 Km (a) Alunos dos Ensinos Básico e Secundário	Alunos do Ensino Secundário (b)
I	3 000\$00	Gratuito
II	4 000\$00	500\$00
III	4 000\$00	750\$00
IV	4 000\$00	1 000\$00
V	5 000\$00	3 500\$00

(a) será cobrado o valor de custo, se inferior.

(b) preço a pagar pelo aluno.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 28 de Novembro de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.

Portaria n.º 100/97

de 18 de Dezembro

A Lei de Bases do Sistema Educativo - Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro - consagra, como parte integrante do sistema educativo, a educação extra-escolar integrada na educação de adultos, procurando, através de um conjunto de actividades educativas e culturais que se processam fora do sistema regular de ensino, contribuir para o desenvolvimento pessoal dos cidadãos, tornando-os mais aptos ao desempenho de actividades socialmente úteis. Tal resulta do reconhecimento de que a educação extra-escolar é um veículo privilegiado para permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou mesmo suprimindo as suas insuficiências.

Por outro lado, a educação extra-escolar, para além de assegurar uma ocupação saudável dos tempos livres, é um poderoso contributo para a promoção sócio-cultural dos indivíduos e para o fomento de atitudes de solidariedade social e de participação na vida da comunidade, pelo que é, também, um meio de combater a exclusão social e de dar, àqueles que se encontram marginalizados, incentivos e oportunidades de mais plena cidadania.

A educação extra-escolar, nas suas vertentes sócio-educativa e sócio-profissional, contribui para a reconversão e o aperfeiçoamento profissionais, aumentando a empregabilidade dos indivíduos, e para a aprendizagem de técnicas e comportamentos que, quando aplicados na vida doméstica e das famílias, podem substancialmente melhorar as condições de higiene e a eficácia da gestão dos recursos familiares, com repercussão na melhoria da sua qualidade de vida.

Neste contexto, e com a generalização da aplicação do Rendimento Mínimo Garantido, a educação extra-escolar assume importante papel como forma de permitir uma nova oportunidade de integração e de promoção social aos cidadãos abrangidos por aquela medida.

Por outro lado, a existência nos Açores de mais de uma centena de filarmónicas activas e de inúmeras agremiações que promovem actividades musicais, justifica que no âmbito da educação extra-escolar se dê particular relevo ao ensino da música.

Importa, no âmbito da educação de adultos, imprimir à educação extra-escolar nova dinâmica, criando mecanismos que permitam acolher e apoiar as iniciativas das autarquias, das associações culturais e recreativas, das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições que queiram participar neste processo, dando-lhe um carácter sistemático que permita a sua articulação com o ensino recorrente e com os ensinos regular e profissional.

Assim, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e da alínea *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta a organização e funcionamento dos cursos de educação extra-escolar na Região Autónoma dos Açores e fixa o tipo de cursos a criar neste âmbito de educação.

Artigo 2.º

Âmbito e finalidades

1. A educação extra-escolar destina-se prioritariamente a indivíduos com baixos níveis de escolaridade que já não se encontrem em idade normal de frequência do ensino regular.

2. A educação extra-escolar visa a formação dos indivíduos menos qualificados como forma de promoção da sua capacidade de inserção social e empregabilidade.

3. Para os efeitos da presente portaria apenas podem ser considerados cursos de educação extra-escolar aqueles que visem os seguintes objectivos:

- a) Permitir aos formandos aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, na dupla perspectiva do desenvolvimento integral do cidadão e da sua participação activa no desenvolvimento social, económico cultural;
- b) Desenvolver a capacidade para o trabalho, através de uma preparação adequada às exigências da vida activa;
- c) Desenvolver atitudes positivas face à formação e às necessidades de aperfeiçoamento e de valorização pessoal e social;
- d) Melhorar a capacidade de integração social e a empregabilidade dos indivíduos.

Artigo 3.º

Cursos

No âmbito da educação extra-escolar podem ser criados os seguintes tipos de cursos:

- a) Cursos de alfabetização;
- b) Cursos de actualização;
- c) Cursos de formação musical;
- d) Cursos sócio-educativos;
- e) Cursos sócio-profissionais.

1. Os cursos de alfabetização têm como objectivo específico a promoção das capacidades de leitura, de escrita e do cálculo elementar e o desenvolvimento da capacidade de comunicação oral, visando o combate ao analfabetismo literal e funcional.

2. Podem frequentar os cursos de alfabetização indivíduos que não se encontrem na idade normal da frequência da escolaridade obrigatória e não tenham completado com sucesso o 1.º ciclo do ensino básico.

3. Os formandos que completem com sucesso cursos de alfabetização podem, após certificação pela Direcção

Regional de Educação, obter equivalência ao 1.º ciclo do ensino básico recorrente, desde que tal esteja previsto na portaria que crie o curso.

4. Deverá ser dada preferência no recrutamento de formadores para os cursos de alfabetização a docentes legalmente habilitados para a leccionação do 1.º ciclo do ensino básico ou da educação pré-escolar, preferindo os que não tenham obtido colocação nos estabelecimentos públicos de educação e ensino.

Artigo 5.º

Cursos de actualização

1. Os cursos de actualização destinam-se a promover a actualização e o desenvolvimento de conhecimentos anteriormente obtidos em ambiente escolar ou em cursos de alfabetização, visando o combate ao analfabetismo regressivo e a actualização de conhecimentos escolares ou outros.

2. Podem frequentar cursos de actualização, indivíduos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham ultrapassado a idade normal de frequência da escolaridade obrigatória;
- b) Possuam como habilitação máxima o 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Caso tenham concluído com sucesso o 2.º ciclo do ensino básico, tal tenha ocorrido há pelo menos cinco anos.

3. Os formandos que não possuam certificação do 1.º ciclo do ensino básico e que concluam com sucesso curso de actualização podem, após certificação pela Direcção Regional de Educação, obter equivalência ao 1.º ciclo do ensino básico recorrente.

4. No recrutamento de formadores preferem os professores legalmente habilitados para a leccionação do 1.º ciclo do ensino básico e, de entre estes, àqueles que não tenham obtido colocação nos estabelecimentos públicos de educação e ensino.

Artigo 6.º

Cursos de formação musical

1. Os cursos de formação artística têm como objectivo específico o ensino artístico na área musical, nomeadamente na formação para integração em filarmónicas e outros grupos musicais.

2. Os cursos de formação musical são abertos a todos, mesmo aqueles que frequentem qualquer grau do ensino regular.

3. Apenas pode exercer funções de formador em cursos de formação musical quem, como tal estiver certificado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais e estiver inscrito na bolsa de formadores da Direcção Regional de Emprego.

Artigo 7.º

Cursos sócio-educativos

1. Os cursos sócio-educativos visam a formação cultural e o enriquecimento das aptidões pessoais e sociais dos formandos, nomeadamente na área da gestão doméstica, gestão financeira da família, puericultura, higiene doméstica e outras matérias similares e em áreas de formação cultural e artística e de formação cívica.

2. Podem frequentar os cursos sócio-educativos indivíduos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham ultrapassado a idade normal de frequência da escolaridade obrigatória;
- b) Tenham como habilitação máxima o 9.º ano de escolaridade;
- c) Não se encontrem a frequentar o ensino regular ou o ensino profissional em regime de alternância.

3. Os formadores deverão possuir reconhecida competência nas matérias a leccionar, serem certificados como formadores pela Direcção Regional do Emprego e estarem inscritos na respectiva bolsa de formadores.

Artigo 8.º

Cursos sócio-profissionais

1. Os cursos sócio-profissionais visam a formação para o trabalho e a melhoria da empregabilidade dos formandos através da promoção de atitudes, conhecimentos e competências requeridas para o exercício de uma profissão ou trabalho ou a melhoria da qualificação profissional.

2. Para além da formação para o trabalho, os cursos sócio-profissionais devem integrar sempre uma componente de formação cultural e cívica.

3. De entre os cursos de formação sócio-profissional será dada prioridade àqueles que se destinem ao ensino de artes e ofícios tradicionais, desde que ainda sejam relevantes para a empregabilidade dos formandos, e os que visem a reconversão profissional.

4. Podem frequentar estes cursos, indivíduos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham ultrapassado a idade normal de frequência da escolaridade obrigatória;
- b) Não se encontrem a frequentar o ensino regular nem o ensino profissional em alternância;
- c) Demonstrem aptidão para o exercício da actividade que o curso visa potenciar.

5. Os formadores dos cursos de formação sócio-profissional devem cumulativamente obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Terem conhecimentos específicos e exercer ou ter exercido actividade profissional, durante tempo significativo, na área que vão orientar;
- b) Conhecerem as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

- c) Estarem certificados como formadores pela Direcção Regional do Emprego e inscritos na respectiva bolsa de formadores.

Artigo 9.º

Entidades promotoras

1. Podem candidatar-se como promotores de cursos de educação extra-escolar as seguintes entidades:

- a) Autarquias locais;
- b) Instituto de Acção Social;
- c) Associações culturais e recreativas;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social e Santas Casas da Misericórdia;
- e) Organizações sindicais;
- f) Organizações cívicas e confessionais;
- g) Cooperativas e outras entidades vocacionadas para a promoção das artes e ofícios tradicionais.

Artigo 10.º

Candidatura

1. As entidades promotoras devem enviar à Direcção Regional de Educação, de 1 a 15 de Setembro e de 15 a 30 de Abril de cada ano, as candidaturas aos cursos que pretendam iniciar nos seis meses seguintes.

2. Da candidatura deve constar:

- a) Definição do tipo de cursos e respectivos objectivos;
- b) Referência à portaria que criou o curso ou proposta de conteúdos programáticos;
- c) Grupo de formandos a que o curso se destina e respectiva caracterização;
- d) Formulário de identificação da entidade promotora;
- e) Currículo dos formadores;
- f) Formulários de candidatura à participação do Fundo Social Europeu, caso o curso seja elegível.

3. As candidaturas são analisadas por uma comissão, nomeada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, que terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Direcção Regional da Educação, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional do Emprego;
- c) Um representante da Direcção Regional de Segurança Social;
- d) Um representante da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 11.º

Criação de cursos

1. A proposta de criação de um curso deve contemplar sempre a globalidade das componentes referidas no n.º 3 do ponto 2.º da presente portaria, podendo, contudo, atribuir predominância a qualquer delas.

2. A criação de um curso implica sempre a existência de um grupo constante de formandos.

3. No caso de grupos heterogéneos, os objectivos e as áreas curriculares de cada curso devem ser estabelecidos tendo em conta a diversidade das necessidades educativas existentes no grupo.

4. Os novos cursos objecto de propostas que venham a ser aprovadas serão criados por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 12.º

Duração dos cursos

1. Os cursos terão duração variável entre 100 e 250 horas, de acordo com os respectivos objectivos.

2. A duração dos cursos e a distribuição da carga horária pelas diferentes matérias será fixada pela portaria que cria o curso.

3. A duração do curso terá em conta, para além dos objectivos específicos do curso, as normas requeridas quando se pretenda a equivalência a graus ou disciplinas do ensino recorrente ou qualificação profissional.

Artigo 13.º

Formandos

1. Os cursos funcionarão com um mínimo de quinze e um máximo de 25 formandos, excepto quando, por motivo devidamente fundamentado, a portaria que os crie determine outros limites.

2. Será dada prioridade à aprovação de cursos que se destinem a formandos com baixo grau de escolaridade.

3. Cada formando só pode frequentar uma vez um curso do mesmo tipo ou com o mesmo objectivo obtendo a menção de "Apto".

Artigo 14.º

Programas

1. O programa de cada curso será fixado pela portaria referida no ponto 11.º, de acordo com o diagnóstico prévio realizado pela Direcção Regional de Educação, pela Direcção Regional do Emprego ou pelo Instituto de Acção Social, atento o universo sócio-cultural dos indivíduos que a entidade promotora do curso pretenda atingir.

2. A escolha do programa do curso deve ser feita tendo em conta as necessidades e interesses específicos dos formandos, podendo apresentar diversidade de conteúdos e metodologias, de acordo com os contactos locais em que se inserem.

Artigo 15.º

Formadores

1. A condição de formador depende do cumprimento das condições estabelecidas para cada tipo de curso nos pontos 4.º a 8.º da presente portaria e da obtenção de certificação adequada.

2. Tendo em conta que os cursos podem envolver uma componente educativa e outra profissional, quando se trate de formação predominantemente para o trabalho, os formadores deverão ter conhecimentos específicos e exercer ou ter exercido a actividade profissional a que o curso se destina.

3. Sempre que necessário haverá dois formadores, um para a área educativo-cultural, outro para a área práctico-profissional.

4. Os formadores recrutados de entre docente da educação e ensino públicos ou formadores das escolas profissionais públicas, podem exercer a sua actividade em regime de acumulação.

5. Os formadores serão recrutados e contratados pelas entidades promotoras através da celebração de contratos, nos termos da lei geral.

Artigo 16.º

Financiamento

1. Apenas podem ser co-financiados pela administração regional autónoma cursos de educação extra-escolar organizados de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

2. Os cursos de educação extra-escolar serão co-financiados pelo Fundo Social Europeu, sendo a componente não elegível comparticipada pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais através de cada um dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional da Educação, para os cursos de alfabetização, actualização e sócio-educativos que não visem fins de formação artística e cultural;
- b) Direcção Regional dos Assuntos Culturais, para os cursos de formação musical e sócio-educativos que contemplem, predominantemente as vertentes artística e cultural;
- c) Direcção Regional do Emprego, para os cursos sócio-profissionais;
- d) Instituto de Acção Social, para os cursos que visem a formação cívica, a integração social e a promoção das famílias.

3. Nos cursos de educação extra-escolar considerados como não elegíveis para co-financiamento pelo FSE, o orçamento da SREAS suportará a parte que seria co-financiada por aquele Fundo.

4. O co-financiamento regional será feito através do pagamento à entidade promotora de uma comparticipação financeira por cada hora de curso efectivamente ministrada, a que será deduzida a comparticipação obtida do Fundo Social Europeu, quando esta exista, bem como as eventuais receitas obtidas pela realização do curso ou pela venda de quaisquer bens ou serviços dele resultantes.

5. O valor da comparticipação horária será fixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 17.º

Acompanhamento pedagógico

1. O Director Regional da Educação designará um responsável pelo acompanhamento pedagógico.

2. Compete ao responsável pelo acompanhamento pedagógico dar o apoio técnico que lhe for solicitado pelos formadores ou pela entidade promotora do curso e garantir o cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e na portaria que crie o curso.

Artigo 18.º

Avaliação

1. A avaliação dos formandos é contínua e qualitativa, competindo aos formadores a elaboração de relatórios individuais de onde constem os progressos e dificuldades revelados pelos formandos e o consequente aproveitamento obtido face aos objectivos estabelecidos.

2. O número e a periodicidade dos momentos de avaliação, bem como os critérios específicos de avaliação, quando existam, serão fixados na portaria que crie o curso.

3. No final de cada curso, o(s) respectivo(s) formador(es) em conjunto com o responsável pelo acompanhamento pedagógico, com base, nomeadamente, nos relatórios apresentados, atribuem a cada formando a menção de "Apto" ou "NãoApto", procedendo ao respectivo registo em impresso próprio.

4. Os registos, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de relatório circunstanciado sobre o desenrolar do curso, devem ser enviados à Direcção Regional da Educação até quinze dias após o seu termo.

5. Apenas podem ser emitidos certificados, nos termos do ponto seguinte, quando tiver sido dado cumprimento ao estabelecido nos números anteriores e após homologação do curso pelos competentes serviços da Direcção Regional da Educação.

Artigo 19.º

Certificados

1. Os cursos são certificados pela Direcção Regional da Educação.

2. Dos certificados deve constar, nomeadamente:

- a) Entidade promotora;
- b) Identificação do formando;
- c) Designação do curso;
- d) Plano curricular - área de formação, programa da formação, duração em horas, período e local da formação, resultados da avaliação.

3. A obtenção destes certificados não interfere com a passagem de outros diplomas ou certificados oficiais a que a formação recebida dê direito, nomeadamente os do ensino recorrente e de qualificação profissional.

4. O modelo de certificado é o que consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 20.º

Articulação da educação extra-escolar com ensino recorrente

1. A portaria que cria o curso pode atribuir equivalência a unidades de ensino do ensino recorrente, dentro do enquadramento legal vigente.

2. Nos casos em que os cursos de educação extra-escolar sejam organizados em articulação com áreas ou disciplinas do ensino recorrente, a organização curricular e a certificação far-se-á de acordo com as normas vigentes para o respectivo ciclo.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 22.º

Normas transitórias

1. A candidatura à organização de cursos para decorrer no ano de 1998 far-se-á durante os meses de Dezembro de 1997 e Janeiro de 1998.

2. A comparticipação horária no n.º 2 do ponto 16.º da presente portaria é fixada, para o ano de 1998, em 2 000\$.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogada, na parte respeitante à educação extra-escolar, a Portaria n.º 62/91, de 21 de Novembro, bem como todas as normas regulamentares que disponham diferentemente sobre a matéria objecto da presente portaria.

Artigo 24.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 2 de Dezembro de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO EXTRA ESCOLAR

CERTIFICADO

Certifica-se que _____

filho de _____

e de _____

nascido em ___/___/___ natural da freguesia de _____

concelho _____, concluiu o curso _____

com as seguintes características:

Área de formação: _____

Programa de formação: _____

Duração: _____ horas

Período de funcionamento de _____ a _____

Local: _____ Entidade promotora: _____

Formador: _____

Aproveitamento: _____

A Directora Regional da Educação

Despacho Normativo n.º 245/97

de 18 de Dezembro

Considerando que importa quanto antes regulamentar o disposto na Resolução n.º 216/97, de 13 de Novembro, criando condições para o início de funcionamento das diversas iniciativas entretanto desencadeadas, nos termos do n.º 12 da Resolução n.º 216/97, de 13 de Novembro, é aprovado o regulamento do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), anexo ao presente despacho normativo.

20 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

Regulamento do Programa Formativo de Inserção de Jovens**Vertente aprendizagem****I - Âmbito**

1 - O presente regulamento aplica-se aos cursos de formação profissional inicial para jovens com idade igual ou superior a quinze anos e inferior a 21 anos, que se encontrem numa das seguintes situações:

- 1.1 - Tenham concluído o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e não pretendam prosseguir, de imediato, estudos a nível secundário;
- 1.2 - Tenham completado quinze anos de idade até 15 de Setembro e não possuam o 9.º ano de escolaridade;
- 1.3 - Tenham completado um curso de formação profissional do nível I ou do nível II.

II - Organização da formação

2 - Cursos para não diplomados do ensino básico:

2.1 - Cursos de nível I - Cursos de aprendizagem que reúnam as seguintes condições:

- 2.1.1. - Sejam dirigidos a não diplomados do ensino básico e que uma avaliação - diagnóstico considere não poderem ingressar imediatamente nos cursos de nível II;
- 2.1.2 - Tenham uma duração compreendida entre 900 e 1200 horas, integrando módulos de formação sócio-cultural, cuja duração não seja inferior a 30% da carga horária total, bem como módulos de ciências básicas e tecnológicas específicas (formação científico-tecnológica), cuja duração mínima seja de 30% da carga horária total;
- 2.1.3 - Os cursos de aprendizagem do nível I são os previstos nas portarias sectoriais publicadas e adaptadas à Região.

2.2 - Cursos de nível II - Cursos de aprendizagem que reúnam as seguintes condições:

- 2.2.1 - Sejam dirigidos a não diplomados do ensino básico e que uma avaliação - diagnóstico considere poderem ingressar imediatamente nos cursos de nível II;
- 2.2.2 - Tenham uma duração compreendida em 2700 e 4500 horas, integrando módulos de formação sócio-cultural cuja duração por ano não seja inferior a 25% da carga horária total, bem como módulos de ciências básicas e tecnológicas específicas (formação científico-tecnológica), cuja duração mínima seja de 25% da carga total;
- 2.2.3 - Os cursos de aprendizagem do nível II são os previstos nas portarias sectoriais publicadas e adaptadas à Região.

3 - Cursos para diplomados do ensino básico (9.º ano):

3.1 - Cursos de Nível III - Cursos de aprendizagem que reúnam as seguintes condições:

- 3.1.1 - Sejam a diplomados do ensino básico (9.º ano) ou aos que tenham obtido um certificado de um curso profissional nível II;
- 3.1.2 - Tenham uma duração entre 3600 e 4500 horas, integrando módulos de formação sócio-cultural, cuja duração por ano não seja inferior a 20% da carga horária total, bem como módulos de ciências básicas e tecnológicas específicas (formação científico-tecnológica), cuja duração mínima seja de 35% da carga total;
- 3.1.3 - Os cursos de aprendizagem do nível III são os previstos nas portarias sectoriais publicadas e adaptadas à Região (Anexo III).

III Estrutura curricular

4 - A estrutura curricular dos cursos tem por referência os planos curriculares dos cursos de aprendizagem aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem, com uma componente de formação sócio-cultural e uma componente de formação científica-tecnológica, assim como uma prática em ambiente laboral (conforme Anexo I).

- 4.1 - A formação geral constitui factor decisivo de inserção social;
- 4.2 - A formação geral é constituída, obrigatoriamente pelos domínios de português, matemática, língua estrangeira e mundo actual;
- 4.3 - A formação teconológica poderá ser ministrada nas empresas, centros inter-empresas, escolas básicas ou secundárias, ou centros de formação reconhecidos pela Direcção Regional do Emprego;
- 4.4 - A formação prática em desempenho será realizada no posto de trabalho, em empresas seleccionadas para o efeito pela Direcção Regional do Emprego, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do aprendiz no ambiente laboral.

5 - A formação geral pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, centro de formação pertencente à empresa ou qualquer outra entidade formadora reconhecido pela Direcção Regional do Emprego e pela Direcção Regional da Educação.

6 - As características da área de formação ou do curso poderão determinar que a componente de formação técnica seja acrescida.

7 - As áreas de formação e os cursos são determinados tendo em consideração os seguintes aspectos:

7.1 - Os interesses e as necessidades dos alunos, as disponibilidades de recursos formativos e as características do contexto local, designadamente no que respeita às possibilidades de ingresso na vida activa;

7.2 - Os pareceres dos parceiros sociais locais, nomeadamente as associações profissionais, empresariais e sindicais e autarquias, sempre que possível.

8 - Os conteúdos de formação são determinados tendo em consideração os seguintes aspectos:

8.1 - Os resultados de uma avaliação-diagnóstico que contemple as práticas e os saberes adquiridos;

8.2 - A necessidade de reforçar competências;

8.3 - Os objectivos de uma formação profissional qualificante e certificada.

9 - Os cursos desenvolvem-se, preferencialmente, em regime diurno.

IV - Desenvolvimento

10 - Os cursos são organizados preferencialmente em estabelecimentos de ensino em que se verifiquem as seguintes condições:

10.1 - Ocorrência de taxas elevadas de insucesso, desistência ou abandono escolar;

10.2 - Existência na escola, ou na comunidade envolvente, de recursos humanos e tecnológicos necessários à oferta de uma formação qualificante em áreas que compatibilizem os interesses dos destinatários dos cursos e as características do mercado de emprego a nível local.

11. Os cursos são organizados por turmas, preferencialmente, com um mínimo de quinze e um máximo de vinte alunos.

12 - O projecto de constituição de cursos é apresentado de acordo com o presente regulamento, devendo o estabelecimento de ensino apensar todos os documentos que considere necessários para a análise e decisão, nomeadamente, programas, indicação de protocolos ou parcerias com entidades exteriores à escola, autarquias ou organismos de formação profissional que, ao nível local, possam participar no âmbito da formação técnica, ou no apoio logístico e organizacional.

13 - As equipas multidisciplinares de apoio à escola estabelecidas pela Portaria n.º 70/97, publicada em *Jornal*

Oficial, II série, n.º 36, de 4 de Setembro, devem colaborar no processo de identificação dos alunos a abranger pelos cursos e na organização destes.

V - Regime de avaliação dos aprendizes e de certificação da formação

14 - O regime de avaliação dos alunos segue o modelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro.

14.1 - Ao longo do cursos, o regime de avaliação deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do aprendiz em todas as componentes da estrutura curricular;

14.2 - Como suportes de avaliação, deverão efectuar-se testes ou provas de informação nos domínios da formação geral, da tecnológica e da prática;

14.3 - Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação formal deverá ser efectuada em três momentos, situando-se o terceiro momento no final de cada ano de aprendizagem, e sendo a sua avaliação globalizante, referindo-se aos resultados das aprendizagens efectivadas ao longo do ano em cada domínio;

14.4 - A classificação em cada domínio ou componente de formação será expressa na escala numérica de zero a vinte valores;

14.5 - A classificação média mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes - formação geral, formação tecnológica e formação prática - é de dez valores;

14.6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá existir sempre um domínio por componente de formação com nota não inferior a oito valores, à excepção da formação prática;

14.7 - Em cada ano será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos termos dos números anteriores;

14.8 - A passagem de ano implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação, podendo, todavia, ser autorizada a repetição, em casos excepcionais e devidamente justificados;

14.9 - O aprendiz que tiver obtido a aprovação no último ano da estrutura curricular do curso será admitido a exame de aptidão profissional.

15 - Todos os elementos de avaliação deverão constar da caderneta de aprendizagem que será apresentada ao júri de exame para ser considerada na avaliação final do curso.

16 - Os pontos anteriores relativos à classificação final não se aplicam aos cursos de nível I, onde, a avaliação, embora com carácter formativo e contínuo, tem a notação descritiva e qualitativa sob a forma de "Apto" ou "Não Apto".

VI - Prova final de aptidão profissional

17 - A aprendiz que tiver completado com êxito o último ano do curso de aprendizagem será submetido à prova de aptidão profissional, a organizar por júri regional e acompanhada por júris de prova, nomeados para o efeito.



Componentes de formação			Duração aproximada	
			Horas	Percentagem
Científico-tecnológico	Formação Específica	Tecnologias Específicas	360 h	30%
Formação prática	Contexto de Trabalho		480 h	40%
<i>Total</i>			1200 h	

a) Actividades relacionadas com a Educação Física, Orientação Profissional e Acompanhamento Psico-Pedagógico, Informática e uma língua estrangeira.

Nível II

Componentes de formação			Duração aproximada	
			Horas	Percentagem
Sócio-cultural	Geral	Português Língua Estrangeira Mundo Actual II	900 h	25%
	Complementar	a)		
Científico-tecnológico	Ciências Básicas	Matemática outros domínios	900 h	25%
	Formação Específica	Tecnologias Específicas		
Formação prática	Contexto de Trabalho		1800 h	50%
<i>Total</i>			3600 h	

a) Actividades relacionadas com a Educação Física, Orientação Profissional e Acompanhamento Psicopedagógico, Informática e uma segunda Língua Estrangeira.

Nível III

Componentes de formação			Duração aproximada	
			Horas	Percentagem
Sócio-cultural	Geral	Português Língua Estrangeira Mundo Actual III	720 h	20%
	Complementar	a)		

Científico-tecnológico	Ciências Básicas	Matemática outros domínios	1260 h	35%
	Formação Específica	Tecnologias Específicas		
Formação prática	Contexto de Trabalho		1620 h	45%

Total

3600 h

a) Actividades relacionadas com a Educação Física, Orientação Profissional e Acompanhamento Psicopedagógico, Informática e uma segunda Língua Estrangeira.

Despacho Normativo n.º 246/97

de 18 de Dezembro

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de atribuição e composição dos suplementos alimentares, bem como o seu custo máximo;

Ao abrigo do artigo 12.º n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro de 1997, o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, determina o seguinte:

- 1 - A atribuição do suplemento alimentar, tem como objectivo principal o estado de saúde e o desenvolvimento da criança, a correcção de carências de proteínas na sua alimentação, estabelecendo-se assim, como prioridade os alunos carenciados. As escolas que pretendem desenvolver esta acção apresentam proposta à Direcção Escolar da sua área que por sua vez a enviará ao FRASE para decisão final.
2. A composição do suplemento é determinado de acordo com orientações emanadas pelo FRASE.
- 3 - O custo máximo, é estabelecido anualmente pelo FRASE e comunicado aos órgãos competentes. Para

o presente ano lectivo (1997/98) os montantes estipulados são os constantes do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho normativo.

- 4 - O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de Setembro de 1997.

21 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Escalões	Comp. Família ou Orçam. da Seg. Social	ORAA/FRASE
I	40\$00	110\$00
II	50\$00	100\$00
III	60\$00	90\$00
IV	70\$00	80\$00
V	100\$00	50\$00







AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga *impreterivelmente* até ao dia 28 de Fevereiro de 1998.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial" da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício da Secção de Apoio ao *Jornal Oficial* e seu próprio solicitamos a sua maior atenção para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

TABELA DE PREÇOS

I ou II séries	6 500\$00
I e II séries	11 500\$00
III ou IV séries	5 000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 480\$00 (IVA incluído)
